



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO Nº 13/2023 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1101.024**

000066

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS COM MARCAÇÃO DE HORA, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA. PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – PMB.**

**O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **MÁGNO LEAL DOS SANTOS – ME**, sediada a Praça Vicente Ferreira, 415, Centro, CEP: 49.480-000, Simão Dias/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.472.697/0001-69, aqui representada pelo Senhor **Mágno Leal dos Santos**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 31607705 SSP/SE e CPF 027.531.055-88, residente e domiciliado a Praça Vicente Ferreira, 415, Centro, CEP: 49.480-000, Simão Dias/SE, denominada **CONTRATADA** para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de locação, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais com marcação de hora, temperatura, qualidade do ar e outras informações de interesse público, com exploração publicitária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.
- b) O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, contratada a prestação do serviço por preço total e certo.
- c) O **CONTRATADO** será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, fundado no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento das informações oficiais e dos processos;
- b) Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto fornecidos;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço executado;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82  
Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000067

g) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Locação, manutenção de 02 (dois) painéis ambilight (relógios urbanos) medindo 1,10 x 1,50 m (LxA). Com poste medindo 3,00 m (Alt.) e painel de led com data, hora, mensagem e temperatura medindo 1,00 X 0,25 m (Lar X Alt) para divulgação de anúncios, conhecido como relógio urbano, com instalação, e todas as despesas relacionadas a mesma, bem como todos os impostos, sendo apenas a fixação com dutos, fiação e spots de iluminação por conta da prefeitura;
- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe a prestação do serviço, sempre que solicitado;
- Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e trabalhista;
- O contratado é obrigado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global de 12 (doze) meses de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), na forma abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO DO PREÇO E SERVIÇO				
PRODUTO/SERVIÇO	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Duração (mês)	Total (RS)
LOCAÇÃO DE PLACA DE PAINEL AMBILIGHT (ILUMINAÇÃO INTERNA) MEDINDO 1,10 x 1,50m (LxA). CONHECIDO COMO RELÓGIO URBANO	2	700,00	12	16.800,00
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL DA(S) LICENÇA(S)</b>				<b>1.400,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL TOTAL DA(S) LICENÇA(S)</b>				<b>16.800,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 3110-0, agência 5983, Tipo: Pessoa Jurídica, (Bradesco), até o dia 17 (dezessete) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo das locações efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 18/02/2023 à 18/02/2024, art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a instalação das estruturas será de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82  
Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000068

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos - da Lei Federal nº 8.159/91,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 1101 Gabinete do Prefeito
- **Projeto/Atividade:** 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- **Classificação:** 3390.39.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82  
Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000069

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

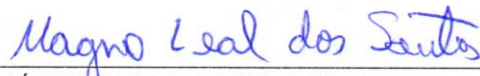
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

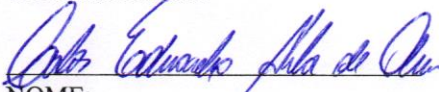
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.


Boquim/SE 03 de fevereiro de 2023.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATANTE

  
MÁGNIO LEAL DOS SANTOS – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 966.719.985-15

  
NOME:  
CPF: 097.870.505-95